

CONTRATO 47/2024

Processo nº 2024-9QWMR

Contratação Direta – Art. 101, inciso II do RILC – Art. 29, II, da Lei 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DA RMGV PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO IQS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº: 1.080, Sala 302, Mata da Praia – Vitória – ES, CEP: 29.066-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.112.423/0001-10, neste ato representada pelo Sr **Alan Silva de Sousa**, portador do RG sob nº: 3.405.307 SSP/ES e CPF: 148.248.887-60, ajustam o presente aditivo ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DA RMGV PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO IQS**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso II, e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-9QWMR**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **17/09/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DA RMGV PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO IQS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I a este contrato.

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

1.3. A seu critério a Ceturb/ES poderá não contratar todas as pesquisas previstas neste contrato, devendo informar à Contratada com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por cada pesquisa realizada, o valor de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**, após a entrega do cálculo da nota do IQS e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências previstas no Termo de Referência e anexos.

4.2. Conforme prescrito no item 5 do Termo de Referência serão realizadas dentro da vigência do presente contrato 3 (três) pesquisas, perfazendo o valor total para a contratação de **R\$47.940,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais)**.

4.3. Nos valores acima citados estão incluídos todos os objetos necessários para a execução dos serviços, sendo eles, administração, mobilização, desmobilização e equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado, quando cabível;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando cabível;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral submetidos à Ceturb/ES e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Entregar o cálculo da nota do IQS no máximo até o último dia útil do seguinte ao mês da realização da pesquisa;
- r) Realizar a pesquisa na forma determinada no item 3 do Termo de Referência;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico necessário, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

7.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Atendimento ao Usuário - GEAUS**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

7.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

7.4 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ND = Número de dias em atraso.

7.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.6 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

9.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

9.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

9.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

9.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

9.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

9.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

9.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

9.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

9.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

9.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

9.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

10.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu

encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Alan Silva de Sousa**, portador do RG sob nº: 3.405.307 SSP/ES e CPF: 148.248.887-60, já inicialmente qualificado(a).

12.2. Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. **Valdir José de Sousa**, estatístico e a Sr^a **Luana Riccato**, Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 25 de outubro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES**

CONTRATANTE

**QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

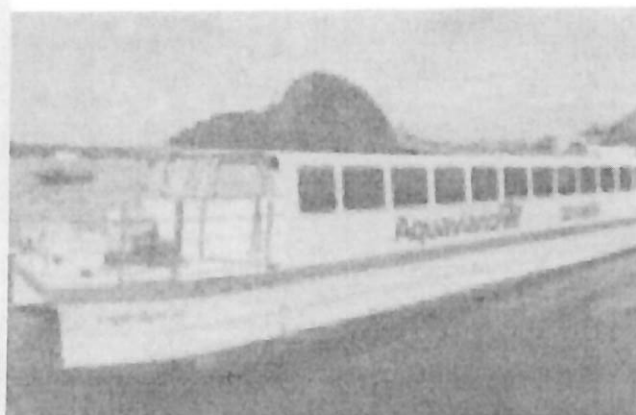
www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema Aquaviário da Região Metropolitana de Vitória para determinação do Índice de Qualidade do Serviço – IQS.



TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
2.1. SOBRE O ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IQS	4
3. DA METODOLOGIA	4
4. DA EQUIPE TÉCNICA REQUISITADA.....	6
5. DA QUANTIDADE/ PERIODICIDADE DA PESQUISA:	6
6. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:	7
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	7

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema Aquaviário da Região Metropolitana de Vitória para determinação do Índice de Qualidade do Serviço – IQS.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação pretendida se baseia Termo de Referência (Anexo I), do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, que culminou na contratação dos Serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da Baía de Vitória (Contrato nº 005/2022).

Quando da contratação da empresa prestadora dos serviços aquaviários foi instituído o Instrumento de Medição de Resultados - IMR que tem como objetivo medir o desempenho da empresa contratada na prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros, durante o prazo contratual.

Tem o IMR como objetivo principal aferir a qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços prestados, buscando a melhoria contínua dos serviços de transporte prestados à população.

O IMR é resultado da atribuição de pontos aos parâmetros técnicos de medição dos principais atributos da qualidade dos serviços de transporte aquaviário, distribuídos nos grupos de indicadores a seguir apresentados.

Portanto serão medidos, acompanhados e avaliados, periodicamente, os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Índice de Cumprimento de Horários Programados - IHP
- b) Índice de Cumprimento das Viagens Programadas – IVP
- c) Índice de Qualidade do Serviço - IQS
- d) Índice de Reclamação de Usuários – IRU
- e) Índice de Manutenção e Conservação das Embarcações – IME

Com o resultado da medição dos indicadores acima, será elaborado relatório para o cálculo da Nota Final obtida pela Contratada, e será aplicado a uma planilha que indicará se haverá ou não o DESCONTO POR DESEMPENHO na fatura emitida pela Contratada referente ao mês da medição. Os valores aplicados poderão sofrer variação mensal, de acordo com o resultado dos indicadores do IMR, conforme apuração procedida.

Exceto o indicador IQS- Índice de Qualidade do Serviço, os demais índices serão calculados com base nas informações existentes nas gerencias responsáveis, porém o IQS deverá ser apurado por meio de pesquisa de opinião.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo primário avaliar a satisfação dos usuários dos serviços aquaviários em relação à qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada e fornecer o Índice de Qualidade do Serviço (IQS), calculado pela contratada, que será utilizado como parte do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), contribuindo assim para a avaliação do desempenho da empresa contratada.

A intenção é contratar uma empresa especializada em pesquisa de mercado para realizar a coleta, tabulação, processamento de dados e análises dos dados coletados. Essa empresa será responsável por fornecer à Ceturb/ES os resultados da pesquisa em múltiplos formatos, incluindo planilha eletrônica, relatório e apresentação de

slides. Esses materiais devem demonstrar os resultados obtidos na pesquisa, detalhando os percentuais de satisfação em cada um dos itens avaliados, bem como o cálculo do Índice de Qualidade do Serviço (IQS). Tais informações serão posteriormente inseridas no IMR, contribuindo para uma avaliação abrangente do desempenho da empresa contratada para operação dos serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da Baía de Vitória.

2.1. SOBRE O ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IQS

2.1.1 - O IQS mede a percepção dos USUÁRIOS quanto à qualidade do serviço prestado pelo Estado por meio da empresa Contratada.

2.1.2 - O IQS é aplicável a todas as viagens.

2.1.3 - A periodicidade de apuração do Índice deve ser trimestral não necessitando ser realizada de forma discriminada para cada viagem.

2.1.4 - O IQS é determinado com base em dados apurados em pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS.

2.1.4.1 A percepção dos usuários será colhida levando em consideração os parâmetros constantes do item 3.

2.1.4.2 – Para o cálculo do IQS, deverá ser desconsiderado o item que avalia o 'Tempo de espera para embarque', visto que é um fator que depende da Ceturb/ES e não da empresa operadora.

2.1.5 - O IQS é calculado, em termos percentuais, por meio da divisão do número de usuários satisfeitos com a prestação do serviço (NUS) pelo número de usuários que responderam à pesquisa (NUP), no período de apuração, com a seguinte expressão matemática: $IQS = (NUS / NUP) \times 100$.

2.1.6 - O Índice deverá ter variação de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), sendo do tipo tanto melhor quanto maior o percentual alcançado.

2.1.7 - Aplicando-se o resultado obtido para o IQS na tabela de graduação, abaixo, encontra-se o valor do Índice de Qualidade do Serviço.

Aferição	Nota do IQS (NIQS)
$IQS \leq 40\%$	0
$40\% < IQS \leq 60\%$	25
$60\% < IQS \leq 80\%$	50
$80\% < IQS \leq 95\%$	75
$IQS \geq 95\%$	100

2.1.8- Caberá a empresa contratada a definição do valor do IQS, conforme item 2.1.5

3. DA METODOLOGIA

3.1- Caberá à contratada elaborar os questionários e outros instrumentos de coleta de dados, os quais devem ser discutidos com a Ceturb/ES antes da realização da pesquisa. Além disso, a contratada deve definir os procedimentos metodológicos do desenho da pesquisa de campo e da análise dos dados, bem como a amostra, que deve ser validada pela Ceturb/ES antes da execução da pesquisa

3.2- O tamanho da amostra e sua distribuição devem considerar o quantitativo de usuários do sistema aquaviário, conforme os dados demonstrados no item 3.4.

3.3- Universo de usuários: O universo de usuários será definido levando em conta o quantitativo de passageiros transportados, conforme abaixo:

MÊS	PORTO DE SANTANA			PRAINHA			PRAÇA DO PAPA			SOMA		
	Dias Úteis	Sáb.	Dom. e Fer.	Dias Úteis	Sáb.	Dom. e Fer.	Dias Úteis	Sáb.	Dom. e Fer.	Dias Úteis	Sáb.	Dom. e Fer.
AGO/23	2.455	371	174	4.802	899	247	7.250	1.286	362	14.507	2.556	783
SET/23	4.728	1.929	1.583	9.899	3.402	3.123	13.996	5.216	4.269	28.623	10.547	8.975
OUT/23	3.487	1.030	1.330	7.142	2.196	2.668	10.203	3.250	4.137	20.832	6.476	8.135
NOV/23	2.762	949	1.373	5.201	1.931	2.808	7.689	2.904	4.124	15.652	5.784	8.305
DEZ/23	4.408	974	977	7.793	1.947	2.134	11.268	2.926	2.956	23.469	5.847	6.067
JAN/24	6.464	1.675	1.327	13.861	2.920	2.370	19.976	3.731	3.160	40.301	8.326	6.857
FEV/24	2.251	1.043	1.736	4.485	1.704	3.344	6.102	1.930	4.304	12.838	4.677	9.384
MAR/24	1.955	1.060	1.359	3.999	1.979	2.842	6.040	2.077	3.403	11.994	5.116	7.604
ABR/24	2.705	835	1.375	8.399	2.364	3.249	9.969	2.032	2.654	9.969	2.032	2.654
SOMA	31.215	9.866	11.234	65.581	19.342	22.785	92.493	25.352	29.369	178.185	51.361	58.764

3.4 - Os dados da tabela 3.4 poderão ser atualizados pela Ceturb/ES quando da elaboração do Plano Amostral e da realização de cada pesquisa.

3.5 - A contratada deverá realizar entrevistas em todos os três terminais aquaviários, localizados nos municípios de Vila Velha (Estação Prainha), Vitória (Estação Praça do Papa) e Cariacica (Estação Porto de Santana), e/ou nas lanchas do serviço quando em operação.

3.6 - A seleção das amostras deverá ocorrer com a utilização de cotas proporcionais ao número de usuários por terminal aquaviário, a ser fornecido pela Ceturb/ES.

3.7 - A pesquisa deverá colher a percepção dos USUÁRIOS sobre aspectos gerais da operação, abordando os seguintes temas:

- Condições de higiene e conforto das EMBARCAÇÕES;
- Urbanidade dos funcionários no trato com os USUÁRIOS;
- Organização das operações de embarque e desembarque;
- Tempo de espera para embarque;
- Cumprimento dos horários/intervalos programados; e
- Estado geral de manutenção das EMBARCAÇÕES.

3.8 – Além das indicações contidas no item anterior, o questionário deve abranger – sem prejuízo de outros elementos tidos como pertinentes pela contratada e pela CETURB-ES – os seguintes itens:

3.8.1 - Idade do entrevistado (menos de 18 anos, de 18 a 30 anos, de 31 a 45 anos, de 46 a 60 anos, 61 ou mais anos);

3.8.2 - Local de moradia (Região Metropolitana da Grande Vitória); Outro Município Espírito Santo. (Qual município?); Outro Estado. (Qual estado?);

3.8.3 - Principal motivo do deslocamento utilizando o Sistema Aquaviário (trabalho, estudo, educação, lazer, turismo, compras, outro);

3.8.4 - Frequência de utilização do Aquaviário: Diariamente (4 ou 5 dias/semana em média); Semanalmente (1 a 3 dias/semana em média); Mensalmente (1 a 3

dias por mês em média); Eventualmente (menos de uma vez por mês); Turista (utilização ocasional).

3.9 - A contratada poderá, a seu critério, incluir outras perguntas complementares, sujeitas à validação da Ceturb/ES.

3.10 - A coleta de dados pessoais dos entrevistados não deve ocorrer, exceto se estritamente necessária e em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.11 - Todos os registros realizados pela contratada para fins de apuração e avaliação do IQS deverão ser realizados, preferencialmente, de forma automatizada, considerando sempre a atualidade tecnológica e a prestação do serviço adequado.

3.12 - A pesquisa destina-se exclusivamente a usuários que já tenham experiência prévia com o serviço, excluindo aqueles que estão utilizando-o pela primeira vez.

3.13 - Deverão ser incluídas na amostra todas as estações, dias da semana (excluindo feriados) e turnos de funcionamento do Sistema Aquaviário.

4. DA EQUIPE TÉCNICA REQUISITADA

4.1 - O dimensionamento da equipe e o valor da pesquisa deverão ser apresentados na Proposta Técnica que deverá ser construída com base neste Termo de Referência.

4.2 - Após a conclusão de cada pesquisa, a contratada deverá fazer a apresentação da pesquisa à Comissão de IMR da Ceturb/ES, que poderá convidar outras pessoas para participarem da apresentação.

4.3 - A apresentação do trabalho deverá ocorrer na sede da Ceturb/ES ou em outro local e forma por ela indicados, que será em um dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória. A responsabilidade pela reserva do local e equipamentos de apresentação (Datashow, computador etc) será da Ceturb/ES.

4.4 - O valor da pesquisa deverá contemplar todos os objetos necessários para a execução dos serviços, sendo eles, administração (mobilização, desmobilização e equipe técnica).

5. DA QUANTIDADE/ PERIODICIDADE DA PESQUISA:

5.1 - Serão realizadas 03 (três) pesquisas trimestrais a contar do mês de realização da primeira pesquisa, e os resultados entregues até o último dia útil do mês subsequente.

5.1.1 – O levantamento referente a um determinado mês deve contemplar a coleta de dados feito naquele respectivo mês. Por exemplo, para a aferição do mês de março, devem ser colhidos dados dentro do mês de março. Não pode ocorrer, por exemplo, aferição de dados no período compreendido entre o dia 15 de março ao dia 15 de abril. Ou seja, o levantamento de um determinado mês deve ser aplicado dentro daquele respectivo mês.

5.2 – No quantitativo de pesquisas definido no item 5.1, poderá haver alteração para mais ou para menos, ficando, portanto, na dependência da vigência do contrato entre a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI e a Empresa de Navegação V.J.B. Ltda ser prorrogado ou não, pela citada Secretaria.

6. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

6.1 - Toda documentação produzida relacionada a pesquisa será de propriedade exclusiva da Ceturb/ES, não podendo a empresa contratada utilizá-la para qualquer fim sem a prévia autorização da Ceturb/ES. Toda a documentação produzida deverá ser entregue em meio eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas, etc.

6.2 - Caberá a Ceturb/ES juntamente com a contratada o estabelecimento de normas e diretrizes para a execução dos serviços, bem como, o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa a ser contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Entregar o cálculo da nota do IQS no máximo até o último dia útil do seguinte ao mês da realização da pesquisa.

7.2 - Realizar a pesquisa na forma determinada no item 3.

7.3 - Refazer imediatamente, após notificação, os serviços em desacordo;

7.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução do fornecimento do objeto do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.5 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, alimentação, transporte, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.7 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

7.8 - Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e do Contrato;

8.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 - O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.4 - Cada pagamento somente será efetuado após comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

8.5 - O valor a ser pago será por pesquisa realizada, em no máximo 15 dias após cumpridas as exigências deste contrato, inclusive o disposto no item 4.2.

8.8 - A seu critério a Ceturb/ES poderá não contratar todas as pesquisas previstas neste contrato, devendo informar ao contratado essa decisão com antecedência máxima de 30 dias.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 25/10/2024 13:35:47 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 25/10/2024 11:57:39 -03:00

ALAN SILVA DE SOUSA
CIDADÃO
assinado em 25/10/2024 11:28:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2024 13:35:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M0JGNW>

segmento 060EES0250, trecho LAGOA D'ANTAS - ENTR. ES-145 (PLANEJADA), na região de Boa Vista, no município de Marataízes/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1143/2024.

Assinatura: 30/10/2024

Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1425710

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 084/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-OCXDR

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 016/2021

Contratado: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.285.265/0001-37

Objeto: As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Contrato consistem no remanescente da contratação de empresa para reforma e ampliação da EEEFM Itagiba Escobar, Cariacica/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e estabelecidas nos anexos do presente edital, conforme proposta do Contratado.

Valor: R\$ 9.064.888,56

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, e terá duração de termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, e terá duração de **900** (novecentos) dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2024:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 1.439.716,65** - Exercício Financeiro de **2025:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 5.787.714,65** - Exercício Financeiro de **2026:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 1.837.457,26.**

Assinatura: 30/10/2024.

JOSÉ EUSTAQUIO DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1425438

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 123/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2023-01JM3

Código ID CidadES/TCEES:
2023.500E0100014.01.0105

Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023

Contratado: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA

CNPJ: 31.296.882/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02/01/2025**. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente Termo Aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **01/01/2026**.

Assinatura: 30/10/2023

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR SETORIAL - DIRAD - DER/ES

Protocolo 1425158

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

DA LOJA Nº 05 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Permitente: Ceturb/ES.

Permissionário: COMÉRCIO ATACADISTA ALGODÃO DOCE LTDA

Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 05 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 05/2024.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Remuneração mensal: R\$ 3.619,19 (três mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos)

Processo Ceturb/ES nº: 2024-Q1Q5N

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1425946

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: pesquisa de satisfação dos usuários do sistema aquaviário da rmgv para determinação do índice de qualidade do serviço iqs.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor total Estimado: R\$47.940,00

Vigência: 12 meses

Processo E-Docs nº: 2024-GCJ13P

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1425317

EXTRATO DA COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO Nº 43/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de apoio administrativo.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico 12/2024.

Dos gestores: Gilmar Pahins Pimenta, Wilson Cravo Júnior, Rosiane Brioschi Rocha e Marcelle Pereira Nascimento.

Processo E-Docs: 2023-HB3TZ.

Vitória, 29 de outubro de 2024

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1425363



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 11:47:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0QZXJ8>